



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 63
SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2013

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 57/2013:

Autoriza a celebração de um contrato-programa, com carácter anual, entre a Região Autónoma dos Açores e a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., tendo em vista o desenvolvimento da oferta cultural e a promoção do destino Açores.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL****Portaria n.º 33/2013:**

Aprova o Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Regionais.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**Despacho Normativo n.º 27/2013:**

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 23/2013, de 9 de maio.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E TRANSPORTES E DOS RECURSOS NATURAIS**Despacho Normativo n.º 28/2013:**

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura e do gasóleo consumido na pesca artesanal e pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo. Revoga o Despacho Normativo n.º 24/2013, de 9 de maio.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2013 de 14 de Junho de 2013**

A oferta cultural, a animação turística e o turismo de congressos, são atividades de interesse público fundamentais, enquanto meios de desenvolvimento da Região, que obrigam a um adequado financiamento das mesmas, bem como a uma articulada e extensiva planificação;

Considerando que a necessidade de uma gestão harmonizada de meios humanos, materiais e logísticos aponta para uma otimização de recursos, sem contudo estar dissociada do facto de que a produção e fruição culturais, enquanto formas de preservação da identidade coletiva e da criatividade, potenciam um desenvolvimento equilibrado das sociedades;

Considerando que a atividade cultural promovida pela Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., contribui para a consolidação e afirmação da cultura açoriana;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é acionista maioritária da empresa Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., que tem como objeto social, entre outros, a conceção, promoção e realização de colóquios, congressos, conferências, palestras e demais atividades de cariz cultural e recreativo e com atividade na área cultural e do turismo, nas vertentes de animação e de MICE – Meetings, Incentives, Conferences & Events, através da realização de atividades que visem atingir públicos diversificados, resultantes da coerência do seu objeto artístico-cultural, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentado, sócio-cultural e económico da sociedade onde se insere, tornando-se, portanto, numa entidade adequada a promover o desenvolvimento de um programa que permita contribuir para a oferta cultural;

Considerando que a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., pode celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores para a prossecução das suas atribuições;

Considerando que a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., dispõe de capacidade jurídica e técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos consequentes contratos a celebrar na sequência deste.

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Autorizar a celebração de um contrato-programa, com carácter anual, entre a Região Autónoma dos Açores e a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., tendo em vista o desenvolvimento da oferta cultural e a promoção do destino Açores, através da concretização do programa de espetáculos aprovado e da prospeção e captação do mercado de congressos.

**JORNAL OFICIAL**

2 – Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

3 – Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura os poderes necessários para, e em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato-programa anteriormente referido.

4 – Delegar no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários para representar a Região na execução do referido contrato-programa.

5 – A presente Resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 12 de junho de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo**Minuta do Contrato-Programa**

Entre:

- A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por _____, titular do bilhete de identidade (ou cartão de cidadão) n.º _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação _____ (ou válido até _____), contribuinte fiscal n.º _____, residente _____, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, e por _____, titular do bilhete de identidade n.º _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de _____ (ou válido até _____), contribuinte fiscal n.º _____, residente na _____, freguesia de _____, concelho de _____, na qualidade de Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, conforme poderes que lhes foram conferido pela Resolução n.º 57/2013, de 14 de junho,

E,

- A segunda outorgante, Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., doravante designada por TM, com sede no Largo de São João, freguesia _____, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512 058 695, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o número de 02445, com o capital social de € 12.244.143,50 (doze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e cento e quarenta e três euros e cinquenta cêntimos), neste ato devidamente representada por _____, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, titular do cartão de cidadão n.º _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de _____ (ou válido até _____), contribuinte fiscal n.º _____, residente _____ freguesia de _____, concelho de _____, e por _____, na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração, titular do cartão de cidadão n.º _____, emitido em _____ pelo Arquivo

**JORNAL OFICIAL**

de Identificação de _____ (ou válido até _____), contribuinte fiscal n.º _____, residente _____, freguesia de _____, concelho de _____.

Considerando que, nos termos do respetivo objeto social, a TM, tem como objeto a conceção, promoção e realização de colóquios, congressos, conferências, palestras e demais atividades de cariz cultural e recreativo e, ainda, a prestação de um serviço público na área da cultura e do turismo (vertente de animação e MICE – Meetings, Incentives, Conferences & Events), através da realização de atividades que visem atingir públicos diversificados, resultantes da coerência do seu projeto artístico-cultural, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentado, sócio-cultural e económico da sociedade onde se insere;

Considerando que a TM é uma sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, estando por isso sujeita à disciplina do setor público empresarial regional, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março;

Considerando os princípios consagrados no regime jurídico do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, as empresas públicas regionais deverão proporcionar aos cidadãos os serviços por si prestados, em condições financeiras equilibradas;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2013, de 14 de junho.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a RAA e a TM, tendo em vista a concretização do plano anual de ações para desenvolvimento da oferta cultural, da sua diversificação e promoção da Região.

Cláusula 2.ª**Metas e objetivos**

1.Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato a TM deverá praticar e executar todos os atos necessários à concretização do Plano Anual de Ações para desenvolvimento da oferta cultural, da sua diversificação e promoção da Região, previamente aprovado pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

2.A TM deverá desenvolver uma oferta cultural pautada por critérios de diversidade e qualidade, aliada à respetiva divulgação junto dos agentes culturais, enquanto veículo de enriquecimento da oferta cultural, a oferta de um serviço educativo direcionado para um público jovem nas áreas das artes visuais, dança, teatro e cidadania e o desenvolvimento de ações conducentes a uma maior procura da Região para a realização de congressos e eventos de considerável dimensão.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Obrigações da TM**

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a TM, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o disposto na legislação regional, nacional e comunitária bem como as orientações que lhe forem cometidas pelos membros do Governo Regional responsáveis pela cultura e pelas finanças, nomeadamente:

- a) Para a realização das tarefas previstas no presente contrato-programa a TM obriga-se a observar os procedimentos de contratação pública a que por lei estiver obrigada;
- b) No cumprimento do presente contrato-programa a TM adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes dos atos e contrato que celebra, sem prejuízo de ficar convencionado que o faz por conta da RAA;
- c) Cumprir com as orientações da tutela, nomeadamente as relacionadas com as obrigações decorrentes da aplicação do plano anual e respetivas ações e/ou projetos;
- d) Sujeitar-se à fiscalização, por parte da RAA, e prestar todas as informações que os membros do Governo Regional responsáveis pela cultura e pelas finanças lhe solicitarem.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1 - A RAA está obrigada a transferir para a TM o montante de € 600.000,00 (seiscentos mil euros), no âmbito deste contrato, destinada a compensar o custo das ações referidas nas cláusulas 2.^a e 3.^a.

2 - As verbas a que se refere o número anterior serão objeto de orçamento que acompanha e faz parte integrante do presente contrato, considerando-se aprovado com a sua assinatura.

3 - O pagamento das verbas descritas no anexo I do presente contrato-programa, são processadas de acordo com o mapa de pagamentos a determinar pela tutela da cultura e de acordo com o cronograma de execução de cada um dos projetos e/ou programas contratualizados.

4 - As verbas referidas no anexo I - tabela das receitas do contrato-programa -, correspondente à participação ORAA, serão pagas no ano de 2013.

5 - Por despacho conjunto dos membros do governo com responsabilidades em matéria de finanças e da cultura, pode o montante previsto de participação ser revisto sempre que, quando devidamente justificado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a boa execução do objeto do contrato.

6 - Para a boa execução financeira do contratualizado, deve a tutela da cultura enviar à TM o discriminativo da alocação das verbas descritas no anexo ao presente contrato-programa.

**JORNAL OFICIAL**

7 - Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

Cláusula 5.^a**Fiscalização**

1 - A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a TM, executa o presente contrato-programa.

2 - O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

3 - A TM obriga-se a prestar todas as informações e permitir a fiscalização de todas as entidades que, no âmbito do financiamento comunitário, forem consideradas como necessárias e convenientes, mantendo para o efeito um arquivo individualizado de todo o processo.

4 - A TM deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a**Deveres especiais de informação**

1 - A TM obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato, sem prejuízo do que estiver legalmente fixado sobre os deveres de informação das empresas públicas regionais.

2 - A TM obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA relatórios semestrais e um relatório final sobre a execução deste contrato.

3 - O relatório final a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 7.^a**Modificações subjetivas do contrato**

A TM não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Cessação de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato-programa**

1 - A RAA pode resolver o contrato-programa quando a TM o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos.

2 - A resolução do presente contrato-programa será comunicada à TM, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de receção.

3 - A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à TM o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a**Foro competente**

Os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos por intermédio de arbitragem, por árbitro único, a funcionar em Ponta Delgada e nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da TM.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada, ____ de _____ de 2013. - Pela Região Autónoma dos Açores, O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, _____ . - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, _____ . - Pela Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, SA, O Presidente do Conselho de Administração, _____ . - A Vogal Executiva do Conselho de Administração, _____ .

**JORNAL OFICIAL****ANEXO I**

Despesas Contrato-Programa	
Descrição	Valor
Despesas descritas nas Cláusulas 2ª e 3ª	600.000
Total das despesas (previsão)	600.000

Receitas Contrato-Programa	
Descrição	Valor
Transferência ORAA 2013 (1)	600.000
Total das receitas	600.000

(1)– O montante será processado através do Capítulo 50, Divisão 05, Programa 5, Projeto 9, Ação 7 (Apoios a Atividades de Relevante Interesse Cultural); Classificação económica.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Portaria n.º 33/2013 de 14 de Junho de 2013**

Considerando que o Governo dos Açores pretende fomentar o desenvolvimento das potencialidades locais, pela crescente utilização de recursos endógenos;

Considerando que neste enquadramento, o programa do XI Governo dos Açores, com o objetivo de impulsionar o crescimento de micro, pequenas e médias empresas, as quais são as principais responsáveis pela criação de emprego na Região, prevê várias medidas de incentivo à sua competitividade e inovação, assim como à crescente utilização de produtos regionais nos setores da hotelaria e restauração.

Nesses termos, manda o Governo Regional dos Açores, pela Vice - Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria aprova o Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Regionais, que tem por objeto a promoção da competitividade e inovação no setor da restauração e hotelaria açoriana, através da utilização predominante de produtos regionais.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 - Os produtos regionais abrangidos pelo Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Regionais são os indicados no Anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 - Consideram-se produtos regionais as mercadorias inteiramente obtidas e/ou produzidas nos Açores, ou que sofreram na Região a última transformação ou operação de complemento de fabrico substancial, economicamente justificada, efetuada numa empresa equipada para esse efeito, e que resulte na obtenção de um novo produto ou represente uma fase importante do fabrico.

3 – Para efeitos do número anterior, não serão considerados produtos regionais aqueles que tenham sofrido na Região uma mera operação de embalagem.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 3.º****Promotores**

Podem beneficiar do Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Regionais empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais e cooperativas, que exerçam na Região atividades de alojamento ou de restauração e similares, incluídas nas divisões 55 e 56 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE-Rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro.

Artigo 4.º**Condições de acesso dos promotores**

Podem candidatar-se aos apoios previstos na presente portaria os promotores que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- c) Possuir situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou estar abrangido por acordo de regularização da situação contributiva ou fiscal;
- d) Dispor de contabilidade organizada, quando legalmente exigível;
- e) Cumprir os critérios de micro, pequena e média empresa, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho.

Artigo 5.º**Despesas elegíveis**

1 – Constituem despesas elegíveis as despesas com a aquisição dos produtos regionais constantes do Anexo I, cujas faturas tenham sido emitidas em data posterior à entrada em vigor da presente portaria.

2 – Não constituem despesa elegível os montantes respeitantes ao pagamento do IVA.

3 – Não são, ainda, elegíveis as seguintes despesas:

- a) As que não constem de fatura, a emitir nos termos definidos pela legislação em vigor;
- b) As que constem de fatura emitida há mais de 6 meses relativamente à data de candidatura ao presente apoio;

**JORNAL OFICIAL**

c)As que constem de fatura que não identifique, de forma clara e inequívoca, que o produto objeto de faturação é um produto regional.

4 – Para efeitos da alínea c) do número anterior, poderá o promotor anexar à fatura documento complementar que demonstre aquela condição.

5 – Para efeitos do n.º 2 do artigo 6.º, são elegíveis as faturas que identifiquem, de forma clara e inequívoca, que o produto objeto de faturação é um produto certificado, devendo a entidade gestora verificar se o produto em causa reúne os atributos necessários para aquela condição.

Artigo 6.º**Natureza e montante do apoio**

1 – O apoio financeiro a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável, correspondente a 10% do montante relativo à aquisição de produtos regionais.

2 – No caso de produtos regionais com certificação “Indicação Geográfica Protegida IGP”, “Denominação de Origem Protegida – DOP”, “Denominação de Origem Controlada – DOC” ou “Artesanato dos Açores”, o apoio financeiro referido no número anterior é majorado em 40%.

3 – O apoio financeiro não pode exceder anualmente o montante de €5.000,00 por estabelecimento, até ao montante máximo anual de €15 000 por empresa.

4 - Para efeitos do n.º 3, considera-se:

a)“Estabelecimento” a instalação, de carácter fixo e permanente, situada na Região Autónoma dos Açores, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades económicas;

b)“Empresa” qualquer entidade que exerça uma atividade económica que consista na oferta de bens ou serviços num determinado mercado, independentemente do seu estatuto jurídico e do modo de funcionamento.

Artigo 7.º**Entidade Gestora**

A entidade responsável pela gestão do Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Regionais é a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, adiante designada por entidade gestora.

Artigo 8.º**Competências da entidade gestora**

1 – À entidade gestora compete:

a)Receber e validar as candidaturas;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Verificar o cumprimento das condições de acesso dos promotores;
- c) Apurar o montante do apoio a conceder;
- d) Elaborar proposta de decisão relativamente à concessão do apoio, no prazo máximo de 30 dias a partir da data de apresentação da candidatura;
- e) Proceder à audiência prévia;
- f) Comunicar ao promotor a decisão relativa à candidatura;
- g) Reapreciar a candidatura, no prazo de 15 dias, na eventualidade do promotor apresentar alegações em sede de audiência prévia;
- h) Processar os pagamentos dos apoios devidos.

2 – No decorrer da avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos complementares aos promotores, a prestar no prazo máximo de 10 dias.

3 – A não prestação dos esclarecimentos mencionados no número anterior, dentro do prazo concedido para o efeito, significa a desistência da candidatura.

4 – Os prazos previstos nas alíneas d) e g) do n.º 1 suspendem-se sempre que, nos termos do número anterior, sejam solicitados esclarecimentos complementares ao promotor.

Artigo 9.º**Apresentação das candidaturas**

1 – As candidaturas são apresentadas nos serviços da entidade gestora ou nos Serviços de Ilha do departamento governamental competente em matéria de competitividade empresarial.

2 – O modelo de formulário de candidatura é o constante do Anexo II à presente portaria e pode ser obtido no portal do Governo Regional www.azores.gov.pt ou nos serviços mencionados no número anterior.

3 – No decorrer do ano económico, poderão ser apresentadas até ao máximo de quatro candidaturas por empresa.

Artigo 10.º**Concessão do apoio**

Os apoios financeiros são concedidos mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 11.º****Pagamentos**

Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para conta bancária do promotor, a indicar no formulário de candidatura.

Artigo 12.º**Obrigações dos promotores**

Os promotores ficam sujeitos às seguintes obrigações:

a) Disponibilizar na ementa, durante o período de um ano a contar da atribuição do apoio, um ou mais pratos baseados nas tradições gastronómicas açorianas, com utilização predominante de produtos regionais, e/ou pratos inovadores com utilização de produtos regionais.

b) Publicitar a atribuição do presente apoio, durante o período de um ano a contar da sua atribuição, na ementa e no estabelecimento, de forma explícita e visível aos clientes, assim como destacar na ementa os pratos referidos na alínea a), com indicação que foram confeccionados com produtos predominantemente regionais, nos termos a definir pela entidade gestora.

c) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

d) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela entidade com competência para efetuar o acompanhamento e controlo das candidaturas;

e) Manter a contabilidade organizada, quando exigível;

f) Manter, devidamente organizados, todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da candidatura, bem como todos os documentos comprovativos da realização e do pagamento das despesas.

Artigo 13.º**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do regime estabelecido na presente portaria compete à entidade gestora, a qual poderá solicitar a colaboração das inspeções regionais com competência em matéria de atividades económicas e de turismo.

Artigo 14.º**Cessação do apoio financeiro**

1 - A prestação culposa de falsas declarações nas candidaturas determina, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração do processo criminal:



JORNAL OFICIAL

- a) Na fase de instrução, a exclusão das mesmas;
 - b) Na fase compreendida entre a decisão e a concretização do subsídio, a extinção do direito ao mesmo;
 - c) Após o pagamento do subsídio, o reembolso do mesmo.
- 2 – O não cumprimento, por facto imputável ao promotor, das obrigações previstas no artigo 12.º, determina o reembolso do subsídio recebido.
- 3 - Quando haja lugar à cessação do apoio financeiro por prestação de falsas declarações, os beneficiários faltosos ficam impedidos de se candidatar ao presente apoio durante o período de três anos.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Assinada em 12 de junho de 2013.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*.



Anexo I
Produtos Regionais

Código da Nomenclatura Combinada
0201 - Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas
0202 – Carnes de animais da espécie bovina, congeladas
0203 – Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas
0204 – Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas
0206 – Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas
0207 – Carnes e miudezas comestíveis frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 0105
0208 – Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas
0209 – Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados
0210 – Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas; farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas
0302 – Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filetes de peixe e outra carne de peixe da posição 0304
0303 – Peixes congelados, exceto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304
0304 – Filetes de peixe e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados
0305 – Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes fumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets, de peixe, próprios para alimentação humana

**JORNAL OFICIAL**

0306 – Crustáceos, com ou sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, com ou sem casca, fumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos, com casca, cozidos em água ou a vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados, ou em salmoura, farinhas, pós e pellets de crustáceos, próprios para alimentação humana.
0307 – Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura, moluscos, com ou sem concha, fumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets de moluscos, próprios para alimentação humana.
0403 – Leiteilho, leite e nata coalhados, iogurtes, quefir e outros leites e natas fermentadas ou acidificados, etc.
0405 – Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (pasta de espalhar) de produtos provenientes do leite
0406 – Queijos e requeijão
0407 – Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos
0409 – Mel natural
0603 – Flores e seus botões, cortados, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, etc.
0604 – Folhagens, flores, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, etc.
0701 – Batatas, frescas ou refrigeradas
0702 – Tomates, frescos ou refrigerados
0703 – Cebolas, chalotas, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados
0704 – Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género Brassica, frescos ou refrigerados
0705 – Alfaces (Lactuca sativa) e chicórias (Chicorium spp.), frescas ou refrigeradas
0706 – Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo rábano, rabanetes e raízes comestíveis



JORNAL OFICIAL

semelhantes, frescos ou refrigerados
0707 – Pepinos e pepininhos (comichons), frescos ou refrigerados
0708 – Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados
0709 – Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados
0713 – Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos
0714 – Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em pellets; medula de sagueiro
0803 – Bananas, incluindo os plátanos, frescas ou secas
0804 – Tâmaras, figos, ananases (abacaxis), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos
0805 – Citrinos, frescos ou secos
0806 – Uvas frescas ou secas (passas)
0807 – Melões e melancias e papaia (mamões), frescos
0809 – Damascos, cerejas, pêssegos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos
0808 – Maças, peras e marmelos frescos
0810 – Outras frutas frescas
0902 – Chá, mesmo aromatizado
0904 – Pimenta, pimentos, secos ou triturados ou em pó
0909 – Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou de alcaravia; bagas de zimbro
0910 – Gengibre, açafrão, curcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias
1005 – Milho
1101 – Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (mêteil)
1102 – Farinhas de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio (mêteil)
1202 – Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados
1212 – Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade Cichorium intybus ativum) usados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições
1501 – Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 0209 ou 1503
1601 – Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos



JORNAL OFICIAL

1602 – Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue
1604 – Preparações e conservas de peixe; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixes
1605 – Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas
1701 – Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido
1902 – Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, raviole e canelone; cuscuz, mesmo preparado
1905 – Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou de fécula, em folhas, e produtos semelhantes
2001 – Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético

2002 – Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético
2007 – Doces, geleias, marmeladas, purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
2008 – Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições
2009 – Sumos (sucos) de frutas (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
2105 – Sorvetes, mesmo que contenham cacau
2106 – Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições
2201 – Águas, incluindo as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve
2202 – Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sumos (sucos) de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 2009
2203 – Cervejas de malte
2204 – Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 2009
2208 – Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80% vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas

**JORNAL OFICIAL****Anexo II**

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA	
IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR	
Denominação da firma _____	
Endereço _____	
Localidade _____	Código Postal _____
Freguesia _____	Concelho _____ Ilha _____
Correio eletrónico _____	Telefone: _____ Fax: _____
Página Web _____	CAE _____
N.º Contribuinte _____	NIB _____
Vem solicitar a concessão de apoio financeiro ao abrigo da Portaria n.º _____ /2013, de _____ de _____, anexando a documentação abaixo indicada.	

ESTABELECIMENTOS	
Endereço _____	
Localidade _____	Código Postal _____ Freguesia _____
Concelho _____	Ilha _____ CAE _____
Endereço _____	
Localidade _____	Código Postal _____ Freguesia _____
Concelho _____	Ilha _____ CAE _____
Endereço _____	
Localidade _____	Código Postal _____ Freguesia _____
Concelho _____	Ilha _____ CAE _____

**JORNAL OFICIAL****CONDIÇÕES DE ACESSO**

- Estar legalmente constituído;
- Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- Apresentar situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou estar abrangido por acordo de regularização da situação contributiva e/ou fiscal;
- Dispor de contabilidade organizada, quando exigível;
- Cumprir os critérios de micro, pequena e média empresa.

DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR NA CANDIDATURA

- Documento comprovativo de que a sua situação está regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal ou autorização para consulta on-line nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e para os efeitos previstos no artigo 3.º, ou comprovativo de que se encontra abrangido por acordo de regularização em vigor relativo à situação contributiva e/ou fiscal, a emitir pelos serviços de segurança social e/ou de finanças, respetivamente;
- Documento de certificação eletrónica de micro, pequena e média empresa;
- Cópia da declaração de início/alteração da atividade.
- Originais das faturas de aquisição dos produtos regionais e dos respetivos recibos;
- Documentos complementares, quando exigível;

Declaro, sob compromisso de honra, cumprir todas as condições de acesso ao presente programa de apoio.

Data / / Assinatura:

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES****Despacho Normativo n.º 27/2013 de 14 de Junho de 2013**

Considerando as recentes variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos, justifica-se proceder a um ajustamento no Preço Máximo de Venda ao Público (PMVP) do gasóleo rodoviário, do fuel industria e do gás.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

1 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a) Gasolina sem chumbo I.O.95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 45 – € 1,45 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b) Gasolina sem chumbo I.O.98 octanas, classificada pelos códigos NC 2710 12 49 - € 1,52 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 43 a 2710 19 48 - € 1,25 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

d) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 62, quando destinado a outros consumos - € 0,62 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha.

2 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,38 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,47 por quilograma, ao público, no local de consumo;

c) Butano em garrafas de 26 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,50 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,59 por quilograma, ao público, no local de consumo;

e) Butano canalizado - € 1,38 por quilograma, no local de consumo;

f) Butano a granel - € 1,32 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

**JORNAL OFICIAL**

3 – Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores a partir das zero horas do dia 17 de junho de 2013.

4 – É revogado o Despacho Normativo n.º 23/2013, de 9 de maio.

11 de junho de 2013. - O Vice – Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES, S.R. DOS RECURSOS
NATURAIS****Despacho Normativo n.º 28/2013 de 14 de Junho de 2013**

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de abril, e 4/2002, de 10 de janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal.

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado e do largo.

Considerando as recentes variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos e a importância do sector agrícola e do sector das pescas no contexto da economia regional, justifica-se proceder a um ajustamento no preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido nestas atividades.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo e pelos Secretários Regionais do Turismo e Transportes e dos Recursos Naturais, o seguinte:

1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura é fixado em € 0,83 por litro.

2 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na pesca artesanal é fixado em € 0,73 por litro.

3 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é fixado em € 0,63 por litro.

4 - Os preços indicados nos n.ºs 1 e 2 incluem Impostos sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, enquanto o preço indicado no n.º 3 está isento de IVA, nos termos da



JORNAL OFICIAL

alínea e) do artigo 14.º do Código do IVA (CIVA), e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores a partir das zero horas do dia 17 de junho de 2013.

5 - É revogado o Despacho Normativo n.º 24/2013, de 9 de maio.

11 de junho de 2013. - O Vice – Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.